



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 367/2013 – SID 13.646.727-1**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MERCEDES**



**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 367/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE MERCEDES.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE MERCEDES, representado pela Chefe do Poder Executivo, CLECI MARIA RAMBO LOFFI, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.646.727-1, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o **3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 367/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de contrapartida municipal, a prorrogação da vigência e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao MUNICÍPIO**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 5.907,75 (cinco mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

**"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 39.907,75 (trinta e nove mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 5.907,75 (cinco mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **30 de janeiro de 2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a fazer parte integrante do presente Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 367/2013 – SID 13.646.727-1**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MERCEDES**




**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas e que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
**Secretário de Estado**

  
Cleci Maria Rambo Loff  
**Prefeita de Mercedes**